



Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



Decreto 7307/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 1.967 de 19/12/2024.

Decreto

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 133.393,06 (cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
233	05	003	1545100031004	01000	Implantação e Execução da Oferta Pública	4.4.90.51	15.393,06
262	05	005	1545200032012	00504	Mantenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.30	101.000,00
					Mantenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.39	17.000,00
TOTAL:							R\$ 133.393,06

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme preceituado no Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.967/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA), das seguintes Fontes de Recursos:

Fonte	Nomenclatura	Valor (Em R\$)
00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	118.000,00
01000	Recursos Ordinários (Líveis) - Exercício Corrente	15.393,06
TOTAL:		R\$ 133.393,06

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Pluriannual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

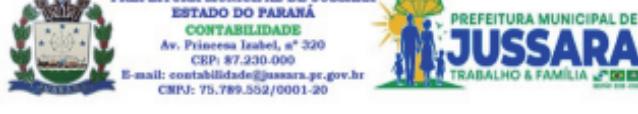
Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara, 18 de novembro de 2025.

Original Assinado

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

Prefeito Municipal



Decreto 7308/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 2.018 de 14/11/2025.

Decreto

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 52.579,36 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0276	05	005	1545200032012	01000	Mantenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.92	46.263,36
0754	07	004	0824500082046	01000	Mantenção das Atividades dos Serviços Socioassistenciais	3.3.90.92	6.316,00
TOTAL:							R\$ 52.579,36

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial e/ou total, das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0705	07	004	0824400082045	01000	Mantenção das Atividades de Assistência Comunitária	3.1.90.13	4.080,36
0717	07	004	0824400082045	01000	Mantenção das Atividades de Assistência Comunitária	3.3.90.30	8.000,00
0852	08	001	206060142027	01000	Mantenção das Atividades de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.3.90.36	10.000,00
0882	08	002	1845100124208	01000	Mantenção das Atividades de Meio Ambiente	4.4.90.52	3.000,00
0883	08	003	0818200232029	01000	Mantenção das Atividades de Defesa Civil	3.1.90.11	5.000,00
0886	08	003	0818200232029	01000	Mantenção das Atividades de Defesa Civil	3.1.90.13	500,00
0887	08	003	0818200232029	01000	Mantenção das Atividades de Defesa Civil	3.1.91.13	500,00
0891	08	003	0818200232029	01000	Mantenção das Atividades de Defesa Civil	3.3.90.14	499,00
0896	08	003	0818200232029	01000	Mantenção das Atividades de Defesa Civil	3.3.90.36	2.000,00
0897	08	003	0818200232029	01000	Mantenção das Atividades de Defesa Civil	3.3.90.39	2.000,00
0904	08	003	0818200232029	01000	Mantenção das Atividades de Defesa Civil	4.4.90.52	1.000,00
0929	09	001	226100132030	01000	Mantenção das Atividades de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	4.4.90.52	3.000,00
0936	09	002	1133400072031	01000	Mantenção das Atividades da Divisão de Trabalho e Renda	3.3.90.08	1.000,00
0939	09	002	1133400072031	01000	Mantenção das Atividades da Divisão de Trabalho e Renda	3.3.90.32	1.000,00
1018	10	003	1030100920324	01000	Mantenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.08	1.000,00
1074	10	004	1030200920325	01000	Mantenção das Atividades do Hospital Municipal	3.3.90.93	1.000,00
1076	10	004	1030200920325	01000	Mantenção das Atividades do Hospital Municipal	3.3.90.08	1.000,00
1141	10	005	1030400920326	01000	Mantenção das Atividades da Vigilância Sanitária	3.3.90.39	4.000,00
1151	10	005	1030400920326	01000	Mantenção das Atividades da Vigilância Sanitária	4.4.90.52	4.000,00
TOTAL:							R\$ 52.579,36

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Pluriannual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara, 18 de novembro de 2025.

Original Assinado

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

Prefeito Municipal

SAMAE - SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ASSOCIADO AO CONSELHO PÚBLICO CISPAR

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 69 - Fone: (44) 3110-1340 CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44 - CEP: 87.230-000 - JUSSARA - PARANÁ

E-mail: licitacao@samaejussara.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das 08h00min do dia 19 de novembro de 2025 até às 08h00min do dia 25 de novembro de 2025, estará buscando propostas de empresas para a Aquisição do item abaixo mencionado.

ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES

Contratação de Seguro de veículo automotor para Fiat Strada Trek, flex, Ano 2008, Modelo 2009, branco, Placa AQU 3/11, com cobertura total, Danos materiais e corporais para os ocupantes da mesma e para terceiros, morte e invalidez permanente, despesas médicas-hospitalares e assistência 24 horas.

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Setor Administrativo/Compras do(s) e-mail(s) - licitacao@samaejussara.com.br ou atendimento@samaejussara.com.br e telefone (44) 3110-1340.

Jussara-Pr, 18 de novembro de 2025.

Valter Luiz Bossa
Diretor do SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À PROPOSTA DE LICITAÇÃO N° 30-2025-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 150-2025, RATIFICA o Dispêndio de Licitação nº 30-2025, para fomento de fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ nº 79.079.224/0001-90, objetivando o Termo de Fomento para a Transferência de Recursos para a Aquisição de Bens e Serviços destinados ao atendimento de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara, Estado do Paraná, tendo em vista, o recebimento de recursos oriundos de despesas na Declaração de Imposto de Renda, à Receita Federal, depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no valor de R\$ 56.901,37, já incluídos os rendimentos de aplicação financeira. É válido ressaltar, que o Plano de Trabalho já foi aprovado para realização do repasse à referida entidade, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução nº 25/2025.

Esta Ratificação se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal 4973/2016, em seu Art. 29, Inciso V e Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

De-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

Jussara, 18 de novembro de

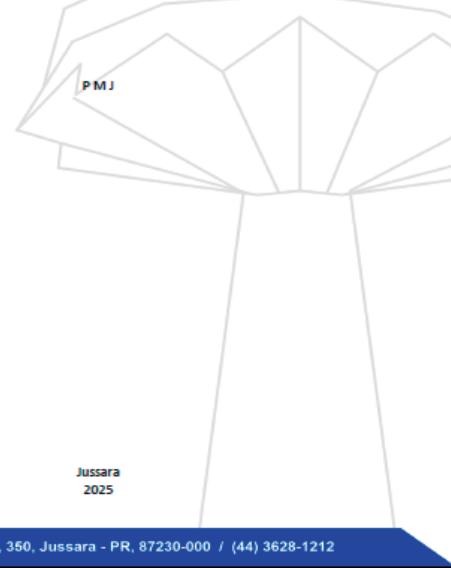


TERMOS DE CONTRATAÇÃO – EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 30/2025 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 150/2025 -PMU

OBJETO: Firmar Termo de Fomento, através de Transferência Voluntária, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara, Estado do Paraná, tendo em vista, o recebimento de recursos oriundos de doações na Declaração de Imposto de Renda, à Receita Federal, depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no valor de R\$ 56.901,37, já incluídos os rendimentos de aplicação financeira. É válido ressaltar, que o Plano de Trabalho já foi aprovado para realização do repasse à referida entidade, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução n° 25/2025.

Jussara
2025

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 30/2025 – PMU

PROCESSO N° 150/2025-PMU

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO, conforme processo Administrativo n° 150/2025, com base no art. 74, caput, da Lei n° 14.133/21, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 030/2025.

Fundamento Legal: art. 74, caput, da Lei n° 14.133/21; Art. 31 da Lei Federal n° 13.019, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, à Lei Federal 13.146/2015 que se refere à Inclusão da Pessoa com Deficiência e suas posteriores alterações, à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva do Ministério da Educação (MEC).

Objeto: Firmar Termo de Fomento, através de Transferência Voluntária, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jussara, Estado do Paraná, tendo em vista, o recebimento de recursos oriundos de doações na Declaração de Imposto de Renda, à Receita Federal, depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no valor de R\$ 56.901,37, já incluídos os rendimentos de aplicação financeira. É válido ressaltar, que o Plano de Trabalho já foi aprovado para realização do repasse à referida entidade, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução n° 25/2025.

Tomador: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ n° 79.079.224/0001-90.

Valor do Repasse: R\$56.901,37 (cinquenta e seis mil, novecentos e um reais e trinta e sete centavos)

Dotações Orçamentárias:

- 801 - 07.006.08.243.0008.6.004.3.1.50.43.00.00 - 01000 - Subvenções Sociais

- 815 - 07.006.08.243.0008.6.004.3.3.50.43.00.00 - 01000 - Subvenções Sociais

Jussara, 18 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PORTARIA N°. 337/2025

Súmula: Designa representatividades para a composição da Equipe Técnica para Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação da Lei Municipal n°. 1.502/2015 – Plano Municipal de Educação PME:

RESOLVE

Art. 1º. Designa as representatividades para a composição da Equipe Técnica, para o Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º. A Equipe Técnica será composta pelas seguintes representatividades:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Leandro Ramos Rodrigues Felis.

Representantes da Direção do CMEI Balão Mágico;
Cláudia Cristina Guietti Feitoza.

Representantes da Direção do CMEI Sonho de Criança;
Luisinete Aparecida Ribeiro Ventaja.

Representantes da Direção da Escola Municipal Jussara;
Giovana Olivia Volpato de Melo.

Representantes da Direção do Colégio Estadual Senador Moraes de Barros;
Márcia Pereira Valentini.

Representantes do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.
Denize Monteiro Santos Araújo.

Art. 3º. São atribuições da Equipe Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Analisar os levantamentos e as sistematizações dos dados e informações referentes ao PME;

II – Construir para a Comissão Coordenadora possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;

III – Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consultas da Comissão Coordenadora e interessados (PME, Leis, Decretos, Portarias, Relatórios, Peças Orçamentárias (LDO, LOA, PPA), Plano de Ações Articuladas) dentre outras;

IV – Construir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade no processo;

V – Organizar o trabalho, distribuir funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, com acompanhamento das metas e das estratégias;

VI – Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

VII – Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizadas em três etapas proposta de trabalho;

VIII – Debater o conteúdo da ficha na Secretaria Municipal de Educação junto aos seus pares;

IX – Encaminhar os registros de cada etapa na Secretaria Municipal de Educação para validar o trabalho;

X – Auxiliar na elaboração dos relatórios anuais de monitoramento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n°. 171/2022.

Jussara, 18 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA
Assinado de forma digital por
VALENTINI:70011125934
Data: 2025.11.18 16:57:00-0300

4
Moacir Luiz Pereira Valentini
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PORTARIA N° 336/2025

Súmula: Designa membros para a composição da Comissão Coordenadora para Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação da Lei Municipal n°. 1.502/2015 – Plano Municipal de Educação PME:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar membros para composição da Comissão Coordenadora, para o Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º. A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, Comissão de Educação do Poder Legislativo, Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, através de Audiências Públicas.

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Lucélia Pavão da Costa;
Suplente: Adrielle Batista Vieira de Mattos.

Representantes Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Leandro Ramos Rodrigues Felis;
Suplente: Márcia de Oliveira Benetão.

Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Vânia Lúcia Preciso Lima;
Suplente: Daisy Iara Pereira dos Santos.

Representantes Comissão de Educação do Poder Legislativo:

Titular: Cláudice Pereira dos Santos;
Suplente: Elza Paveloski Ranzoni.

Representantes da Educação Infantil:

Titular: Cláudia Cristina Guietti Feitoza;
Suplente: Luisinete Aparecida Ribeiro Ventaja.

Representantes do Ensino Fundamental:

Titular: Giovana Olivia Volpato de Melo;
Suplente: Juliana Manrique Tondati.

Representantes da Educação de Jovens e Adultos:

Titular: Cacilda Terezinha Tachini Garcia;
Suplente: Edilaine Pereira Batista dos Santos.

Representantes da Educação Especial:

Titular: Yara de Lima Castilho;
Suplente: Margarete Aparecida Magão Ribeiro.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Coordenadora para o Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões com elaboração do cronograma de reuniões, pautas e materiais para estudo;

II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III – Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública.

IV – Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

V – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI – Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público no Município;

VII – Realizar estudos acerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;

VIII – Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, relacionados ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX – Manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;

X – Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;

XI – Sugerir as autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XII – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Estadual e Equipe Técnica local de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, bem como de outros órgãos e/ou instituições superiores.

Art. 4º - Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ ou sempre que necessário, convocada pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º - A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n°. 170/2022.

Jussara, 18 de novembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA
Assinado de forma digital por
VALENTINI:70011125934
Data: 2025.11.18 16:57:00-0300

Moacir Luiz Pereira Valentini
Prefeito Municipal

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

DECRETO MUNICIPAL N° 3615/2025.

Dispõe sobre recesso nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro, face ao feriado nacional do dia 20 de novembro de 2025 que celebra o dia de Zumbi e da Consciência Negra.

GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal de Guaporéma – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas nos incisos IX do artigo 62, da Lei Orgânica do Município,

Determina:

Art. 1º Fica decretado “RECESSO” nas repartições públicas municipais, (sexta-feira) dia 21 de novembro, face ao feriado nacional do dia 20 de novembro de 2025, comemorativo a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”.

Parágrafo Único. O expediente normal será recolocado dia (segunda-feira) dia 24 de novembro de 2025.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde e demais serviços considerando sua Natureza Essencial e de Relevante Interesse Público, manterão atendimentos de urgência e emergência, com escalas de plantões, a critério da própria Secretaria e/ou Setor Competente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporéma – Pr., aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

GILBERTO CASTIGL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 182/2025

PREGÃO N° 70/2025

Parte: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP.

Valor: R\$ 1.940,20 (Um Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fomedecora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
10.01 SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02 SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 12/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Fora: da Comarca de Cidade Guatá - Pr.

Data da assinatura: 13/11/2025.

Rondon - Pr, 13 de novembro de 2025.

Aline da Silva Almeida
Secretaria de Saúde



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 191/2025

PREGÃO N° 70/2025

Parte: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP.

Valor: R\$ 10.413,00 (Dez Mil, Quatrocenos e Treze Reais).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fomedecora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
10.01 SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02 SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 12/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Fora: da Comarca de Cidade Guatá - Pr.

Data da assinatura: 13/11/2025.

Rondon - Pr, 13 de novembro de 2025.

Aline da Silva Almeida
Secretaria de Saúde



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 188/2025

PREGÃO N° 70/2025

Parte: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP.

Valor: R\$ 9.787,75 (Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fomedecora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrer por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
10.01 SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02 SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

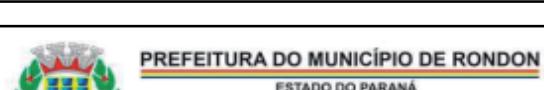
Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 12/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Fora: da Comarca de Cidade Guatá - Pr.

Data da assinatura: 13/11/2025.

Rondon - Pr, 13 de novembro de 2025.

Aline da Silva Almeida
Secretaria de Saúde



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2025

PREGÃO N° 70/2025

Parte: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELLI.

Objeto: presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP.

Valor: R\$ 521,64 (Quinhentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fomedecora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
10.01 SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02 SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 12/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Fora: da Comarca de Cidade Guatá - Pr.

Data da assinatura: 13/11/2025.

Rondon - Pr, 13 de novembro de 2025.

Aline da Silva Almeida
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



DECRETO N° 6778/2025

SUMÁLIA: Cria Crédito Adicional, no orçamento do município de Rondon, autorizado pela Lei Municipal nº. 2110 de 17 de dezembro de 2024, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDON, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado no orçamento corrente, abrir Crédito Adicional, no valor de R\$ 762.042,08 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Quarenta e Dois Reais e Oito Centavos), no orçamento do município de Rondon, para o exercício de 2025, conforme dotações abaixo:

Suplementar

Códigos	Descrição	Valor (R\$)
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002	DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	
04.12.0001.2008	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
320	00000-Recursos Ordinários (Lives)	15.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0002.2016	MANUTENÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL INFANTIL	
3.3.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
670	00104-Educação 25% sobre impostos	15.000,00
12.365.0002.2017	MANUTENÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL PRÉ INFANTIL	
3.3.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
850	00104-Educação 25% sobre impostos	5.000,00
08.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0002.2018	MANUTENÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1040	00104-Educação 25% sobre impostos	92.200,00
12.361.0003.2029	MANUTENÇÃO EDUCACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1390	00107-Salário Educação	20.000,00
12.361.0002.2018	MANUTENÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1082	01080-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1230	00107-Salário Educação	20.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1081	01080-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	24.842,00
09	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
09.001	DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.0004.2030	MANUTENÇÃO DOS PROCESSOS CULTURAIS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2163	02512-NATAL SOLIDÁRIO	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenda Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá-PR
Fone: (44) 3635-1327; Fax: (44) 3635-1100 - E-mail: pmjapurá@pge.pr.gov.br; pmjapurá@gmail.com
CNPJ: 72.783.349/0001-29

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 95/2025

Processo dispensa N.º 12/2025

OBJETO: EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA /SONDAZEM E ENSAIO DE COMPACTAÇÃO DO SOLO, JUNTO COM A MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE, EQUIPAMENTOS E ENTREGA DE ESTUDOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

TABELA DE CUSTOS DA FAZENDA PÚBLICA					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	Preço	Preço Total
1 - 0001-ME-002/04 - DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIGURDES	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE CONSISTÊNCIA	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - ENSAIO DE CÍRCULOS PONTOS	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - MOBILIZAÇÃO EQUIPE/EQUIPAMENTO	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - MOBILIZAÇÃO EQUIPE/EQUIPAMENTO	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - MOBILIZAÇÃO EQUIPE/EQUIPAMENTO	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - SONDAZEM DO TETO ATÉ 10 METROS	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
				TOTAL	16.896,00

Japurá, 18/11/2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenda Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá-PR
Fone: (44) 3635-1327; Fax: (44) 3635-1100 - E-mail: pmjapurá@pge.pr.gov.br; pmjapurá@gmail.com
CNPJ: 72.783.349/0001-29

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 95/2025, referente ao processo de licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 19/2025, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de acta, devidamente lavrado em que ficam constatadas as (s) alterações, visando a EMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA /SONDAZEM E ENSAIO DE COMPACTAÇÃO DO SOLO, JUNTO COM A MOBILIZAÇÃO EQUIPE, EQUIPAMENTOS E ENTREGA DE ESTUDOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, sendo:

TABELA CONSOLIDADA DE PREÇOS/VALORES					
Item	Descrição	Unidade	Unidade	Preço	Preço Total
1 - 0001-ME-002/04 - DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIGURDES	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE CONSISTÊNCIA	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - ENSAIO DE CÍRCULOS PONTOS	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - MOBILIZAÇÃO EQUIPE/EQUIPAMENTO	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - MOBILIZAÇÃO EQUIPE/EQUIPAMENTO	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - MOBILIZAÇÃO EQUIPE/EQUIPAMENTO	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
1 - 0001-ME-002/04 - SONDAZEM DO TETO ATÉ 10 METROS	TECNOLAB	10,00	120,00	120,00	1.440,00
				TOTAL	16.896,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze), da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Sócio competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas da formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 18/11/2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Prefeita Municipal



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041

CNPJ: 72.783.349/0001-29 | Lei Federal N° 035/2025

Japurá - Paraná

RESOLUÇÃO 23/2025

SUMULA: Aprova a revogação da Lei Municipal nº 037/2022 e a vigência da Lei Municipal nº 038/2025, que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Japurá-PR – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 035/2025 de 11 de novembro de 2025, e considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho, ocorrida no dia 13 de novembro de 2025, sob ata nº 16/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 037/2022, de 04 de outubro de 2022, e fica aprovada a Lei Municipal nº 038/2025, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Japurá-PR.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2025, data da reunião de deliberação.

Japurá, 17 de novembro de 2025.

Gislaine Pereira Souza Sanches

PRESIDENTE DO CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"

Fone: (44) 3635-1040 - Fax: (44) 3635-1300 - CNH N.º 75.788.549/0001-39

JAPURÁ - PARANÁ - PR

DECRETO N° 141/2025

SUMULA: Aprova a atualização e a formalização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Japurá-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Criança e do Adolescente – CMDCa, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

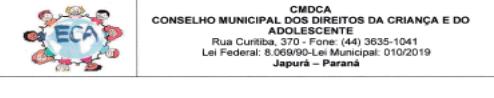
Art. 1º Fica aprovada a atualização e a formalização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Japurá-PR, em conformidade com a Lei Federal nº 8.090/1990 - Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 010/2019 e Lei nº 013/2024, em atendimento à Resolução nº 14/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCa, de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito contrário a 11 de novembro de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Papo Municipal "MANOEL PERES FILHO" de Japurá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

Adriana Cristina Polizer

PREFEITA MUNICIPAL



CMDCa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041

CNPJ: 72.783.349/0010/2019

Japurá - Paraná

RESOLUÇÃO 19/2025

SUMULA: Dispõe sobre a atualização e formalização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCa de Japurá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCa de Japurá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 010/2019.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, conforme Ata nº 16/2025.

RESOLVE:

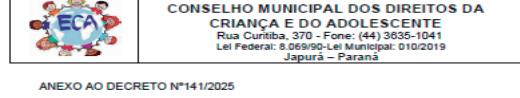
Art. 1º Aprova-se a atualização e formalização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCa de Japurá, contemplando as alterações, inclusões e exclusões necessárias à adequação do seu conteúdo às legislações vigentes e à realidade atual do colegiado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2025, data da reunião de deliberação.

Japurá, 18 de novembro de 2025.

Hugo Fernando Abdonio Ceresso

Presidente do CMDCa



CMDCa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041

CNPJ: 72.783.349/0010/2019

Japurá - Paraná

ANEXO AO DECRETO N°141/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR – CMDCa

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO E DA SEDE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art.1º O presente Regimento Interno visa regularizar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCa, com vista a manter a sua independência interna e desenvolvimento de suas ações, conforme a Lei Federal nº 8.090, de 12 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente/CECA e Lei Municipal Nº010 de 30 de abril de 2019 e LEI MUNICIPAL Nº013 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

I - durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;
II - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
III - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;
IV - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
V - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
VI - por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
VII - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
VIII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juiz; e
X - estar em evento representando o CMDCA quando aprovado pelo mesmo.

§3º As justificativas de faltas deverão ser informadas pelos secretários e presidentes, por meio de documentos comprobatórios, ficando assegurado o direito de substituir seu representante, de acordo com as normas previstas neste Regimento Interno.

Art.71 As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da terceira falta consecutiva ou quinta falta alternada, por meio de correspondência.

Art.72 A entidade não governamental, a qual pertence o Conselheiro afastado, terá 3(três) dias, após recebimento de comunicado, para indicar outro representante.

Art.73 Perderá o mandato, a entidade que:
a) for extinta;
b) extinguir sua base territorial no Município;

VII - atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);
VIII - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
IX - atestado de antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;
X - alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues na sede do CMDCA.

Art.82 O registro de cada entidade não governamental deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 2(dois) anos.

Art.83 O registro ou renovação somente serão efetuados após análise e parecer favorável do CMDCA.

Art.84 As entidades não governamentais que deixarem de renovar seus registros em tempo hábil perderão os mesmos e deverão solicitar um novo registro.

Art.85 As entidades governamentais não necessitam registrar-se perante o CMDCA, contudo, é obrigatória a inscrição de seus programas de atendimento.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art.86 As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e serviços no CMDCA, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no §1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual manterá o registro das inscrições e suas alterações.

§1º Todos os documentos integrantes da solicitação de inscrição deverão estar devidamente assinados pelo servidor responsável.

Parágrafo Único: Cabe ao CMDCA por meio de decreto regulamentar o fundo, fixando as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.006, de 13 de julho de 1990 e Lei 12.098, de 20 de julho de 2012) e procedimentos constantes nos artigos 20 ao 24 da Lei Municipal nº 010/2019.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.99 O CMDCA se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Público e Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares.

Art.100 Os Conselheiros Titulares do CMDCA, poderão apresentar por escrito propostas de alteração do presente Regimento, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art.101 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos nas reuniões do CMDCA.

Art.102 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito contrário a 11 de novembro de 2025 ficando revogadas as disposições contrárias.

Japurá/PR, 11 de novembro de 2025.

c) após ter sido advertida pelo CMDCA, quanto a irregularidades encontradas, não ter providenciado as adequações necessárias, sendo incompatível sua representação;
d) não cumprir o previsto no art. 70 deste Regimento Interno; e
e) deixar de funcionar por mais de 6 (seis) meses.

Art.74 Nas condições de vacância dos representantes dos órgãos governamentais, o Presidente, depois de ouvido o Conselho, encaminhará ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a substituição dos representantes.

SEÇÃO II DOS SUPLENTES

Art.75 Aos Conselheiros Suplentes representantes do Poder Público compete substituir os titulares na sua vacância.

Art.76 A substituição dos Conselheiros Titulares representantes da Sociedade Civil Organizada deverá obedecer à ordem cronológica da votação dos suplentes.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.77 São direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conhecer a Lei Federal nº 8.006/90 - ECA, a Lei Municipal nº 010/2019, que dispõe sobre diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e outras normativas relativas à criança e ao adolescente, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

III - participar das Comissões exercendo as atribuições inerentes a estas;

IV - buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando, sempre que possível, as comunidades, os programas e os serviços àquela destinados;

V - encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - atuar em defesa da Lei Federal no 8.006/90 - ECA e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando, sempre que possível, conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil; e

VII - opinar e votar sobre assuntos encaminhados para a apreciação do Conselho.

§1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

TÍTULO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA RENOVAÇÃO

Art.78 Todas as entidades pertencentes ao Poder Público e à Sociedade Civil Organizada deverão encaminhar documentação atualizada para registro e inscrição de programa no CMDCA, visando atender aos arts. 9º e 11 da Lei Federal no 8.006/90 - ECA, e Resoluções do CMDCA, o qual será reavaliado a cada 2 (dois) anos.

§1º Para que haja o registro, necessariamente a entidade deve desenvolver algum programa protetivo ou socioeducativo nos regimes constantes do art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§2º Os registros e inscrições deverão ter sua solicitação de renovação protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento automático no final de sua vigência.

Art.90 O CMDCA exercerá o controle sobre as ações dos programas de proteção e socioeducativos, por meio de visitas in loco às mesmas, visando ao cumprimento das políticas por ele definidas, conforme legislação em vigor.

§1º O CMDCA deverá acatar todas as denúncias devidamente formalizadas e proceder à verificação das mesmas.

§2º Fica impedido de participar das visitas de controle o Conselheiro que faça parte da entidade ou órgão.

TÍTULO III DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.91 A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo e aberto à participação da população, será realizada conforme programação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDOA) e/ou conforme a necessidade do município.

Parágrafo único. O CMDCA será responsável pela convocação, aprovando regulamento que dispõe sobre os critérios de sua realização.

Art.92 A Conferência Municipal terá por objetivo analisar, controlar e deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art.93 Compete ao Conselho Tutelar encaminhar ao CMDCA:

I - subsídios para a elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

II - relatório mensal de atividades.

Art.94 O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar é regulamentado por lei, e no que couber, pelo CMDCA.

Parágrafo único. O processo de eleição será divulgado e regulamentado por meio de editais específicos para cada uma de suas etapas.

Art.95 As inscrições dos candidatos deverão ser examinadas e aprovadas pelo CMDCA antes de serem homologadas.

Art.96 A posse será organizada segundo a Lei Municipal no 010/2019, que dispõe sobre diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art.97 Todas as denúncias de falta disciplinar referentes a Conselheiros Tutelares, que indiquem fatos previstos no art. 68 da Lei Municipal 010/2019, deverão ser encaminhadas ao CMDCA, ao Ministério Público ou ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Diante do recebimento da denúncia de falta disciplinar referente a Conselheiros Tutelares, o CMDCA deverá seguir os procedimentos constantes nos artigos 51 ao 72 da Lei Municipal nº 010/2019.

TÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDC

Art. 98 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDC) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300 - C.O.C. 72 788 340/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 284 / 2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ - COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 87 E 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

RESOLVE

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES À QUEM TEM DIREITO A FUNCIONAR PÚBLICO MUNICIPAL, LOTAÇAO NO SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CARGO EFETIVO DE FARMACEUTICA, A PARTIR DE 17/11/2025 A 01/12/2025, REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE 30/12/2022 A 29/12/2023 (2ª PARCELA).

PAÇO MUNICIPAL 'MANOEL PERES FILHO' DE JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Belarmino N.º 343, Centro, CEP 81222-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 92001-3687
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasomanoeldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2025 - CMSMP

A Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Indianópolis, nº 888, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.309.021/0001-56, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço nº 01/2025 - CMSMP.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preço: 14 de novembro de 2025.

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETÔNICOS E MOBILIÁRIOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

Licitante: B9 BEBEDOUROS COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.940.249/0001-46.

Expediente: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2025 - CMSMP.

Valor total: R\$ 1.847,00 (Um mil oitocentos e quarenta e sete reais)

São Manoel do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

RENATO DE VICENTE Presidente do Legislativo (Original Assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 92001-3687
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasomanoeldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

ERRATA

Publicado em 18 de novembro de 2025, EDIÇÃO N.º 9513, página B-5.

ONDE SE LÊ: "UTILITY COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA, com valor global de R\$2.821,40 (Dois mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)"

LEIA-SE: "UTILITY COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA, com valor global de R\$2.806,90 (Dois mil oitocentos e seis reais e noventa centavos)"

LEIA-SE: "LEIA-SE: "UTILITY COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA, com valor global de R\$2.806,90 (Dois mil oitocentos e seis reais e noventa centavos)"

São Manoel do Paraná, 18 de novembro de 2025

RENATO DE VICENTE Presidente do Legislativo Municipal (Original Assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (44) 3644-1185, 644-1100 e 644-1178
Site: www.somanoeldoparana.pr.gov.br - e-mail: somanoeldoparana@pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná<br



É HORA DE REDOBRAR
A ATENÇÃO CONTRA
FEBRE AMARELA

NOSSA LUTA AGORA
É AINDA MAIOR!

ELIMINE OS FOCOS
DO MOSQUITO AEDES
AEGYPTI QUE TRANSMITE
TODAS ESSAS DOENÇAS:

Febre Amarela
Dengue
Zika Virus
Chikungunya

VACINAÇÃO:

Se você ainda não se vacinou contra Febre Amarela, procure um CIAF mais próximo

IMPORTANTE:

Levar a carteira de vacinação

SINTOMAS DA
FEBRE AMARELA:

Febre, dor de cabeça, calafrios, náuseas, vômito, dores no corpo, peles e olhos amarelados e hemorragias

**DENGUE.
DESARME
ESTA
BOMBA.**



FAÇA SUA PARTE: NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 194/2024-PMU

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro lado a Sra. **LUCIANA SILVA BARBOSA**, pessoa física de direito privado, residente na cidade de Jussara, estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 061.005.929-75, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 194/2024 de 30/10/2024, identificador nº 3422, na Modalidade de inexigibilidade de Licitação N° 15/2024-PMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA

Renova-se por mais 03 (três) meses a vigência do contrato, de 30/10/2025 á 31/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de trinta de outubro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 De outubro de 2025

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANA SILVA BARBOSA
CPF nº 061.005.929-75
COMITRADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 184/2024-PMU

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro lado o Sr. **ALBENIDIO DE MELO**, pessoa física de direito privado, residente na cidade de Jussara, estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 466.380.409-87, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 184/2024 de 30/10/2024, identificador nº 3412, na Modalidade de inexigibilidade de Licitação N° 15/2024-PMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA

Renova-se por mais 03 (três) meses a vigência do contrato, de 30/10/2025 á 31/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de trinta de outubro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 De outubro de 2025

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALBENIDIO DE MELO
CPF nº 466.380.409-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 183/2024-PMU

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro lado a Sra. **ADRIANA APARECIDA XAVIER DOS ANJOS**, pessoa física de direito privado, residente na cidade de Jussara, estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 038.373.289-10, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 183/2024 de 30/10/2024, identificador nº 3411, na Modalidade de inexigibilidade de Licitação N° 15/2024-PMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

As partes acordam, por meio deste termo aditivo, o valor do contrato será de R\$ 4.778,00 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA VIGÊNCIA

Renova-se por mais 03 (três) meses a vigência do contrato, de 30/10/2025 á 31/01/2026.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de trinta de outubro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 De outubro de 2025

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADRIANA AP. XAVIER DOS ANJOS
CPF nº 038.373.289-10
COMITRADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 196/2024-PMU

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro lado o Sr. **ROBERTO KENCO KANESHIRO**, pessoa física de direito privado, residente na cidade de Jussara, estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 133.872.489-93, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 196/2024 de 30/10/2024, identificador nº 3424, na Modalidade de inexigibilidade de Licitação N° 15/2024-PMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA

Renova-se por mais 03 (três) meses a vigência do contrato, de 30/10/2025 á 31/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de trinta de outubro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 De outubro de 2025

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO KENCO KANESHIRO
CPF nº 131.872.489-93
COMITRADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 189/2024-PMU

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro lado o Sr. **EXPEDITO RODRIGUES DE CARVALHO**, pessoa física de direito privado, residente na cidade de Jussara, estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 021.930.599-42, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 189/2024 de 30/10/2024, identificador nº 3417, na Modalidade de inexigibilidade de Licitação N° 15/2024-PMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA

Renova-se por mais 03 (três) meses a vigência do contrato, de 30/10/2025 á 31/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de trinta de outubro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 De outubro de 2025

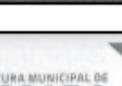
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXPEDITO RODRIGUES DE CARVALHO
CPF nº 613.697.729-04
COMITRADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 187/2024-PMU

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro lado o Sr. **ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, pessoa física de direito privado, residente na cidade de Jussara, estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 389.804.799-72, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 187/2024 de 30/10/2024, identificador nº 3415, na Modalidade de inexigibilidade de Licitação N° 15/2024-PMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA VIGÊNCIA

Renova-se por mais 03 (três) meses a vigência do contrato, de 30/10/2025 á 31/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de trinta de outubro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

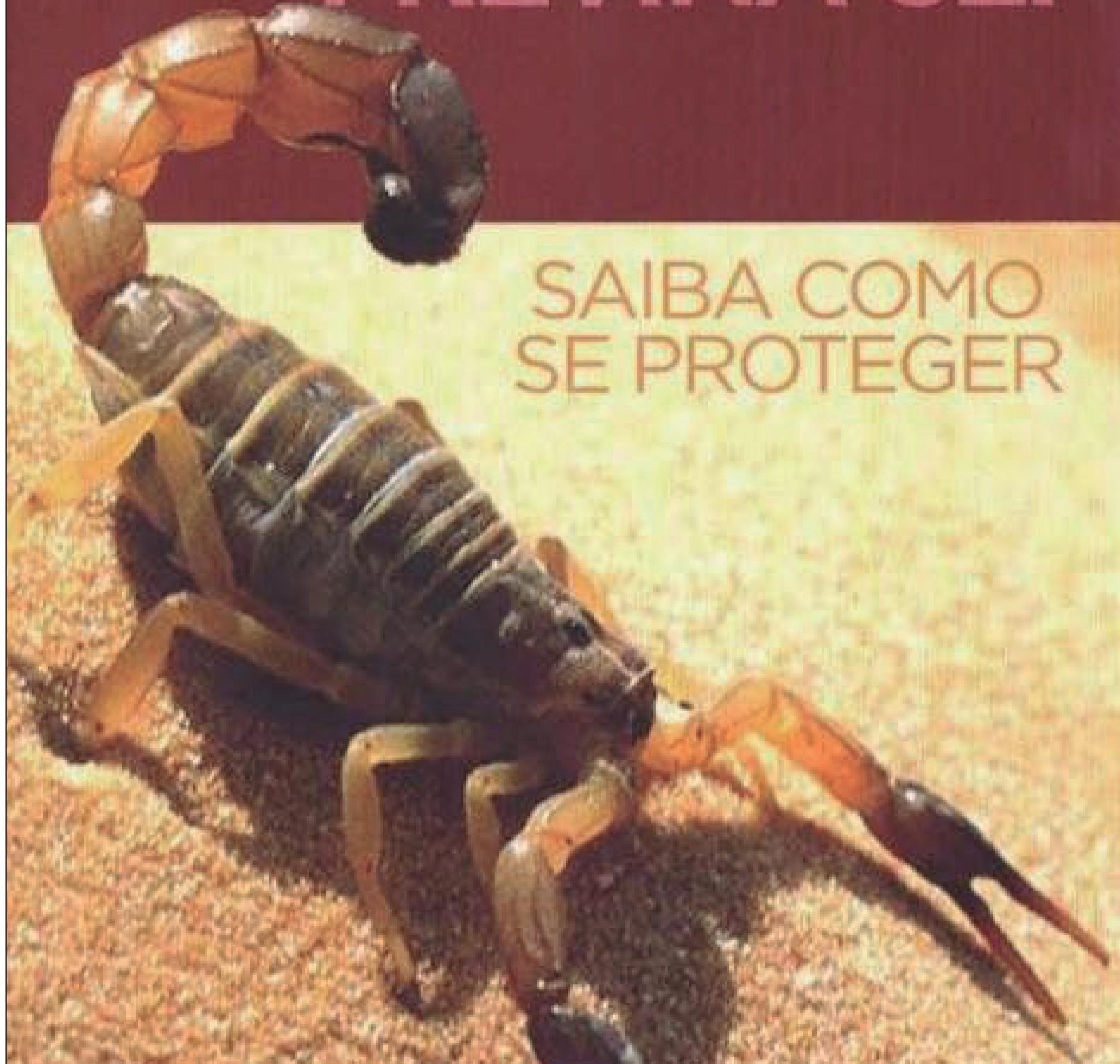
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 30 De outubro de 2025

MOACIR LUIZ PER

ESCORPIÃO

PREVINA-SE!

SAIBA COMO
SE PROTEGER



Anatomia externa do escorpião

